



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG**  
CNPJ: 02.934.158/0001-64

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 01/2025**

Por este instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO por excepcional interesse público, no qual são partes:

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**, Estado de Minas Gerais, com sede à Avenida Afonso Vilhena Braga, nº. 185, São João da Mata, MG, inscrita no CNPJ. sob nº. 02.934.158/0001-64, neste ato representada pela Presidente, senhora **Ivania Aparecida de Brito**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

**CONTRATADA: BRENDA APARECIDA LEAL DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº [REDACTED] e do RG nº [REDACTED], residente e domiciliada à Rua Ernesto Bento de Paiva, 60, centro, São João da Mata, MG.

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente contrato tem sua fundamentação no Art. 37, IX da Constituição Federal c/c Art. 30, § 1º, IV da Lei Complementar nº 24/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

2.1 CONSIDERANDO:

- que o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais encontra-se vago devido férias prêmio e férias regulares da servidora ANA RITA MESSIAS, e não há outro servidor efetivo para exercer a função;
- a necessidade de manutenção e limpeza do prédio da Câmara Municipal;
- o excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;
- que o Concurso Público nº 001/2022 da Câmara Municipal de São João da Mata ainda está vigente;
- que foi respeitada a classificação e aprovação no referido Concurso;
- que foi oportunizado ao primeiro colocado no Concurso assumir o cargo, não havendo interesse pelo mesmo;
- que a Contratada foi aprovada em segundo lugar no Concurso para a vaga (cadastro de reserva);

Justifica-se a presente Contratação.

*Ivania*

*Brenda*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG**  
CNPJ: 02.934.158/0001-64

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

3.1 O objeto do presente contrato é a contratação por excepcional interesse público para o provimento, a título precário, de uma vaga do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pela Câmara Municipal de São João da Mata, MG.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O regime jurídico deste contrato é o da contratação temporária por excepcional interesse público, sendo de execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado, com prazo de vigência de 1º de setembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A remuneração mensal paga a Contratada será o equivalente ao cargo ocupado, com vencimento base estabelecido na Lei 755/2022 e suas alterações.

5.2 As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas na dotação orçamentária:

01 031 0001 6003 0000 - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CAMARA  
3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado - Ficha 012

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços pessoais em favor da CONTRATANTE, desempenhando e sujeitando-se a todas as atribuições do cargo previstas em lei, durante o prazo de vigência deste instrumento;
- b) submeter-se ao regime disciplinar e demais obrigações previstas em Lei.

6.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- a) disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços;
- b) efetuar o pagamento da remuneração, com os devidos descontos, conforme previsto em Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS**

7.1 DIREITOS DA CONTRATADA

- a) gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas na mesma data dos demais servidores públicos ou no encerramento do Contrato;
- b) auxílio alimentação devido aos servidores públicos;
- c) salário-família.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG

CNPJ: 02.934.158/0001-64

### 7.2 DIREITOS DA CONTRATANTE

- a) modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- b) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei;
- c) fiscalizar a execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO

8.1 São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

8.2 Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias.

8.3 O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

8.4 O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

Por estarem justos e contratados, emitem o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, que assinam na presença de testemunhas, para efeitos legais.

São João da Mata, 1º de setembro de 2025.

*Ivania*  
Ivania Aparecida de Brito  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

*Brenda Aparecida Leal da Silva*  
Brenda Aparecida Leal da Silva  
Contratada

Testemunhas:

1) *[assinatura]* 2) \_\_\_\_\_

Nome: *Cleiton de Paula Teixeira Brito* Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_

*[assinatura]*